

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – PROBITI/FAPERGS

APRESENTAÇÃO

Trata-se de uma bolsa destinada a estudantes de graduação de todas as áreas do conhecimento. A Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação Institucional - PROBITI/FAPERGS foi instituída para atendimento às demandas de instituições de ensino ou pesquisa interessadas em obter quotas de bolsas, para serem distribuídas entre os alunos dos cursos de graduação, atendidas as exigências deste Regulamento.

NATUREZA E OBJETIVOS

Desenvolver nos estudantes de graduação o interesse pela pesquisa científica desenvolvimento tecnológico e inovação e complementar sua formação acadêmica, através da participação no desenvolvimento de atividades previstas em planos de trabalho;

Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de desenvolvimento tecnológico e inovação, otimizando a capacidade da instituição, na formação de profissionais altamente qualificados.

MODALIDADE DE ACESSO

A instituição de ensino ou pesquisa, interessada em obter quotas de bolsas de iniciação tecnológica e inovação, deverá atender os requisitos fixados neste Regulamento e encaminhar a documentação exigida, observando os prazos estabelecidos.

Serão considerados requisitos mínimos de enquadramento da proposta institucional:

- a) Sede no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Caracterizar-se como instituição de ensino ou pesquisa pública, comunitária ou privada sem fins lucrativos;
- c) Ter consolidadas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Dispor de instalações próprias para pesquisa tecnológica;
- e) Ter no quadro permanente, pesquisadores em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente, cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com titulação de doutor, expressiva e recente produção tecnológica e experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para a implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação deste Programa;

- g) Preferencialmente, possuir um programa próprio de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- h) Efetuar ampla divulgação deste Programa, através dos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- i) Observar as disposições deste Regulamento, resoluções e Manuais da FAPERGS, bem como a legislação aplicável.

COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

As instituições contempladas com quotas de bolsas de iniciação tecnológica BITI/FAPERGS deverão:

- a) Publicar edital em observância às exigências da Lei Federal 8.666/93 e aos requisitos estabelecidos por este Regulamento, para a seleção dos alunos dos cursos de graduação, com vistas à concessão de bolsas BITI-FAPERGS;
- b) O edital previsto no item anterior deverá ser amplamente divulgado pela instituição, através de todos os meios de comunicação disponíveis, de forma a universalizar o acesso a todos os alunos dos cursos de graduação, interessados em participar do processo seletivo;
- c) Toda a documentação relativa à seleção dos bolsistas e a este Programa deverá ser mantida pela instituição, em arquivo específico e em ordem, possibilitando a apresentação para a FAPERGS, sempre que for solicitado, pelo prazo de até 05 anos, após o término da vigência do Programa, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos referidos documentos, a instituição participante, por meio de sua Comissão Interna de Seleção e Avaliação;
- d) Manter uma política para o estímulo à iniciação em atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;
- e) Realizar, anualmente, um seminário de iniciação científica, para a apresentação dos trabalhos dos bolsistas;
- f) Desenvolver, em nível institucional, sistema de acompanhamento deste Programa, que possibilite verificar o cumprimento dos planos de trabalho aprovados;
- g) Assegurar, formalmente, condições de trabalho e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos treinamentos e à execução dos planos de trabalho;
- h) Manter uma infraestrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do treinamento e execução da proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo aluno/bolsista;
- i) Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.
- j) Constituir Comissão Interna de Seleção e Avaliação para realizar a análise e seleção das solicitações de bolsas apresentadas pelos orientadores e para o acompanhamento e a avaliação anual dos resultados do apoio institucional concedido pela FAPERGS;
- k) A Comissão Interna de Seleção e Avaliação será composta de pesquisadores com ampla experiência na condução de pesquisas e que apresentem vínculo empregatício

com a instituição (estatutário ou celetista). O ato de constituição da Comissão Interna de Seleção, contendo nomes, função e titulação dos componentes, deverá ser divulgado na página da instituição, na internet e, posteriormente, enviado à FAPERGS, com o Relatório Técnico final;

- l) Remeter à FAPERGS o resultado final do processo de seleção dos orientadores e alunos/bolsistas aos quais serão atribuídas as bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação;
- m) Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação em livros, CD's ou na página da instituição na internet.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO BOLSISTA

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação oferecido pela instituição participante. Caso as atividades relativas à bolsa venham a ser desenvolvidas em instituição de pesquisa pública, comunitária ou privada sem fins lucrativos o candidato à bolsa deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, próxima àquela e com sede no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Demonstrar potencial interesse na condução de trabalhos de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- c) Preferencialmente não ter reprovação em disciplinas afins com as atividades do projeto de pesquisa;
- d) Cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- e) Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, nem receber qualquer outra bolsa de qualquer outra agência de fomento federal, estadual ou municipal;
- f) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPERGS;
- g) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho através de Relatório Técnico e sob a forma de painéis/pôsteres e exposições orais, por ocasião de seminário de desenvolvimento tecnológico e inovação;

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO ORIENTADOR

- a) Apresentar, no prazo estabelecido pelo edital, para a Comissão Interna de Seleção e Avaliação, a indicação de aluno para ser bolsista e o respectivo plano de trabalho, vinculado a um projeto de pesquisa, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas neste programa e no seu correspondente edital;
- b) Ser pesquisador com título de doutor com expressiva produção tecnológica recente;
- c) Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia e na formação de recursos humanos
- d) Manter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição participante ou poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas e tecnológicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino;
- e) Assumir compromisso formal com as atividades do bolsista, envolvendo:

- A orientação do bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios para divulgação dos resultados;
 - A permissão e o estabelecimento de adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para realização do Plano de Trabalho do bolsista;
 - O acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelo bolsista em congressos, seminários ou outros eventos e por ocasião de seminário de desenvolvimento tecnológico e inovação, a ser realizado pela instituição participante.
- f) Indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o plano de trabalho do bolsista;
- g) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, para cujos resultados houve a participação efetiva do bolsista;
- h) Solicitar à Comissão Interna de Seleção e Avaliação o cancelamento da bolsa do aluno que descumprir o plano de trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa concedida pela FAPERGS;
- i) Informar, imediatamente, à Comissão Interna de Seleção e Avaliação sobre qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho.
- Cada pesquisador poderá receber sob sua orientação, no máximo, 02 (dois) bolsistas, no âmbito deste Programa.
 - É vedado ao orientador repassar diretamente a outro pesquisador, a orientação de seus bolsistas. Em casos de eventual impedimento, o orientador deverá comunicar o fato à Comissão Interna de Seleção e Avaliação, que deliberará acerca da continuidade da execução do projeto de pesquisa e a orientação do aluno por outro pesquisador, autorizando-a, desde que a substituição não cause prejuízos ao bolsista ou ao projeto de pesquisa, casos em que caberão os procedimentos de cancelamento da bolsa.

DURAÇÃO E PRAZOS

A duração máxima da bolsa será de até 12 (doze) meses e, mínima de 30 (trinta) dias e não será permitida a prorrogação.

Os prazos de encaminhamento de documentos e formulários exigidos deverão ser observados pela instituição participante.

Atividade	Data
Lançamento do Programa	06/02/2012
Solicitação de quotas pelas Instituições	Até 19/03/2012
Divulgação das quotas por Instituição	Até 9/04/2012

Envio da Documentação do Bolsista e Formulários	Até 18/06/2012
Envio dos Termos de Outorga assinados	2/07/2012
Implementação das Bolsas	1/08/2012

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA INSTITUIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

As instituições que atenderem os requisitos mínimos de enquadramento, previstos no item anterior, deverão apresentar os seguintes documentos, numerados e na ordem abaixo, de modo a facilitar sua verificação pela FAPERGS:

1) Instituições que já foram contempladas com cotas de bolsas em edições anteriores do programa:

- a) Formulário Institucional devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição solicitante, ou quem este designe formalmente para o ato;
- b) descrição sucinta (**máximo uma página**) da política de estímulo à iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação da instituição;

2) Instituições que estão solicitando pela primeira vez:

- a) Formulário Institucional devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição solicitante, ou quem este designe formalmente para o ato;
- b) breve histórico da instituição;
- c) descrição sucinta (**máximo uma página**) da política de estímulo à iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação da instituição;
- e) cópia do CPF/RG do representante legal da instituição proponente, de seus atos constitutivos e do ato que designou o representante legal para o cargo (*** verificar item específico nas Disposições Finais**);
- f) cópia CPF/RG daquele a quem o representante legal, formalmente houver indicado para representa-lo e do ato que formalizou sua indicação (***verificar item específico nas Disposições Finais**).

DIRETRIZES PARA OS EDITAIS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Além de observarem os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93, deste Regulamento e outras que a Comissão Interna de Seleção e Avaliação julgar pertinentes, os editais deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Cronograma (prazo para entrega da documentação, submissão das propostas, avaliação, recurso das decisões tomadas pela Comissão Interna de Seleção e Avaliação, divulgação dos resultados);
- b) Total de bolsas concedidas pela Fapergs, com a informação de que estarão acessíveis aos alunos de qualquer curso de graduação, interessados em participar do processo seletivo;
- c) Requisitos e compromissos relativos ao pesquisador/orientador proponente;

- d) Requisitos e compromissos relativos ao aluno/bolsista; obrigatoriedade de inclusão do projeto de pesquisa e do plano de trabalho a que se vincula na proposta a ser submetida à avaliação;
- e) Detalhamento, pelo pesquisador/orientador, tanto do plano de trabalho a ser cumprido pelo bolsista quanto de sua articulação com o projeto a que se vincula;
- f) Exigência e evidência de que os planos de trabalho devem ter um caráter estritamente estimulador e formador de recursos humanos para a pesquisa;
- g) Indicação dos critérios a serem adotados na avaliação e julgamento das propostas;
- h) Rol de documentos que deverá integrar a proposta. Dentre outros, que a Comissão Interna de Seleção e Avaliação julgar pertinentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos, com a proposta/projeto de pesquisa: cópia do CPF/RG do bolsista e do comprovante de matrícula do bolsista, o projeto de pesquisa e o plano de trabalho para o bolsista;
- i) Menção de observância obrigatória a este Regulamento;
- j) Exigência de apresentação da qualificação do orientador e do bolsista (nome completo, nacionalidade, estado civil e endereço residencial).

SUBSTITUIÇÕES

A qualquer tempo, a Comissão Interna de Seleção e Avaliação poderá autorizar substituição do aluno/bolsista que tenha interrompido o curso, que tenha desistido ou sido desligado, que não tenha apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por outra razão fundamentada, desde que seja mantido o programa de trabalho conforme proposto originalmente e não acarrete prejuízos para a execução do projeto de pesquisa:

- a) Neste processo de substituição, a Comissão Interna deverá observar os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa;
- b) O bolsista substituto exercerá as atividades previstas pelo período remanescente de execução do projeto que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência do Termo de Outorga firmado;
- c) As substituições de bolsistas deverão ser comunicadas à FAPERGS mensalmente. Somente serão aceitos e implementados pedidos de substituição que estiverem com a documentação completa;
- d) É de responsabilidade do orientador e da instituição onde será executada a pesquisa, o encaminhamento do pedido de substituição em tempo hábil, evitando prejuízos à execução do projeto. As substituições deverão ser encaminhadas à FAPERGS, pela Coordenação do PROBITI da Instituição, até o dia 10 de cada mês para implementação da bolsa no próprio mês. Solicitações encaminhadas após esta data serão implementadas no mês seguinte.
- e) É vedada a substituição do bolsista nos 04 (quatro) meses que antecedem o prazo final de vigência do Termo de Outorga;
- f) Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência;

Documentação para substituição bolsista:

- a) Formulário de Substituição;
- b) Cópia do CPF/RG;
- c) 01 via do Termo de Outorga devidamente preenchido e assinado pelo orientador, pelo bolsista e pelo representante legal da instituição participante.

A qualquer tempo, a Comissão Interna de Seleção e Avaliação poderá autorizar substituição do orientador que tenha desistido ou sido desligado ou por outra razão fundamentada, exceto nos 04 (quatro) meses que antecedem o prazo final de vigência do Termo de Outorga.

Documentação para substituição do orientador:

- a) Ofício da instituição participante informando a substituição fundamentada;
- b) Formulário Cadastro Orientador/Bolsista;
- c) Cópia CPF/RG;
- d) 01 via do Termo de Outorga devidamente preenchido e assinado pelo orientador substituto, pelo bolsista e pelo representante legal da instituição participante.

CANCELAMENTO/DEVOLUÇÃO DAS BITI'S INSTITUCIONAIS

Acarretam o cancelamento da BITI institucional:

- a) A impossibilidade de substituição do bolsista ou do orientador, por qualquer motivo;
- b) A impossibilidade do cumprimento do plano de trabalho dentro do prazo previsto;
- c) O desrespeito às normas estabelecidas pela FAPERGS, à legislação vigente ou aos princípios reguladores da atividade pública.

- O cancelamento da bolsa deverá ser comunicado pela instituição participante, por meio de sua Comissão Interna de Seleção e Avaliação e pelo orientador, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do evento;
- A inércia em comunicar os fatos que deram causa ao cancelamento, acarretará a responsabilidade solidária da instituição participante e do orientador, na devolução dos valores pagos indevidamente pela FAPERGS, acrescido de juros e correção monetária estabelecidos em lei;
- O pagamento mensal das bolsas, em qualquer caso de cancelamento, será imediatamente suspenso pela FAPERGS;
- O cancelamento da BITI, que tenha por fundamento o motivo elencado na letra "c" deste item, acarretará a devolução integral das mensalidades recebidas pelo bolsista, acrescido de juros e correção monetária estabelecidos em lei, desde a data da disponibilização dos valores em conta, pela FAPERGS;
- O cancelamento da BITI fundamentado na letra "c" deste item acarretará a responsabilidade solidária da instituição participante, do orientador do bolsista e do bolsista na devolução dos recursos mencionados no item anterior.

DO SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO E DO RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

As instituições participantes, contempladas com quotas de bolsas BITI deverão promover, às suas expensas, um seminário de desenvolvimento tecnológico e inovação, para que os bolsistas apresentem suas conclusões, acerca da execução dos projetos de pesquisa nos quais atuaram ou, em caso de instituições que possuem menos de 25 cotas e não realizem o evento, encaminhar os bolsistas para apresentarem em seminários em outras instituições;

As instituições participantes deverão, ainda, exigir relatório técnico-científico dos bolsistas, assistidos pelo orientador, ao final do período previsto para a execução do projeto aprovado que deverá ser apresentado ao Comitê Interno de Seleção e Avaliação de sua instituição.

Os resultados das avaliações atribuídas aos relatórios técnicos e à apresentação no seminário de desenvolvimento tecnológico e inovação deverão ser registrados em ata e constituem informações que deverão ser repassadas à FAPERGS, por ocasião do Relatório Técnico-Científico Institucional, a ser encaminhado pela Instituição participante.

ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

A instituição participante deverá remeter à FAPERGS os seguintes documentos, até o dia 18/06/2012, para possibilitar a assinatura do Termo de Outorga e o pagamento da bolsa:

- a) Formulário de Indicação do bolsista devidamente preenchido
- b) Cadastro Orientador e Bolsista devidamente preenchido
- c) Cópia do CPF/RG do bolsista;

O Termo de Outorga deverá ser assinado pela instituição participante, por meio de seu representante legal, ou por quem tenha sido designado, formalmente, por ele, para o ato, pelo orientador e pelo bolsista, no prazo fixado neste programa, no item “Duração e Prazos”.

É de responsabilidade da instituição participante providenciar o preenchimento das qualificações do orientador e bolsista solicitadas no Termo de Outorga (campos disponíveis para digitação), imprimir duas vias, assinar e encaminhar a Coordenação do PROBITI de sua Instituição para que seja providenciado o envio à FAPERGS.

Atenção: Não serão aceitos Termos de Outorga encaminhados diretamente à Fundação por parte dos orientadores.

DOS PAGAMENTOS DA BOLSA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

- A bolsa deverá ser paga, mensalmente, pela FAPERGS, mediante depósito em conta corrente, de titularidade do bolsista;

- É vedado o pagamento de bolsas em caráter retroativo;
- É de inteira responsabilidade do bolsista, a abertura de conta corrente, em banco **a ser indicado pela FAPERGS** e a informação correta dos respectivos dados bancários à Fundação, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais;
- O crédito em conta corrente ocorrerá no mês subsequente ao de competência;
- Os valores das bolsas são fixados pela FAPERGS em tabela específica e disponível em www.fapergs.rs.gov.br;
- O início das atividades dos bolsistas previstas no plano de trabalho para os bolsistas contemplados só estará autorizada após a assinatura do Termo de Outorga pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e na data estabelecida para o início destas atividades conforme o cronograma deste PROBITI.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

A instituição participante, por meio de sua Comissão Interna de Seleção e Avaliação deverá acompanhar as atividades dos bolsistas durante a vigência, verificando e atestando em suas avaliações, o cumprimento das condições fixadas, o desempenho e a frequência do bolsista.

RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO INSTITUCIONAL

O relatório técnico-científico institucional consistirá na apresentação circunstanciada de dados, informações e resultados obtidos com a execução do PROBITI/FAPERGS na instituição e deverá vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) ata de designação dos integrantes do Comitê Interno de Seleção e Avaliação;
- b) edital de seleção dos bolsistas;
- c) ata de aprovação das propostas submetidas no âmbito deste programa e
- d) ata de avaliação dos relatórios técnico-científicos apresentados pelos bolsistas.

O relatório deverá ser apresentado à FAPERGS, até **31/10/2013**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os princípios reguladores da atividade pública, expressos no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 deverão ser observados pela instituição participante, pela Comissão Interna de Seleção, pelo orientador e pelo bolsista, em todos os atos pertinentes a este Programa, assim como as disposições deste Regulamento, em Resoluções, Manuais, Normas ou Orientações Gerais expedidas pela FAPERGS e disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br;
- O número de bolsas concedido em cada quota será determinado pela avaliação, pela FAPERGS, dos requisitos exigidos das instituições de ensino ou pesquisa, para participação neste Programa;

- A FAPERGS poderá, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas;
- Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS;
- A concessão da bolsa estará diretamente vinculada à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa pela instituição participante, pelo pesquisador/orientador, pelo bolsista e pela FAPERGS;
- É vedada a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo e que não estejam estritamente vinculadas à execução do projeto de pesquisa e ao plano de trabalho aprovado;
- As instituições participantes contempladas no âmbito deste Programa, com as quotas de bolsas, se responsabilizam por todas as informações prestadas, permitindo que a FAPERGS ou prepostos indicados, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- As instituições participantes deverão informar aos bolsistas que seu tempo de estudos relacionados às atividades da bolsa, não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o mencionado período ele efetue contribuição para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei Federal nº 8.212/91;
- Os bolsistas e orientadores deverão estar em dia com apresentação de relatórios técnico-científicos e prestações de contas, junto à FAPERGS, sob pena de não serem liberados os recursos da bolsa e, seu conseqüente cancelamento, hipótese em que não será permitida substituição de nenhum deles.
- **(*) As instituições participantes que estiverem com seu cadastro de representante legal e/ou daquele a quem o representante legal, formalmente, designar para substituí-lo, completo e atualizado, junto à FAPERGS, estarão dispensadas de apresentarem os seguintes documentos:**
 - a) cópia do CPF/RG do representante legal,
 - b) cópia do ato que o designou para o cargo, cópia dos atos constitutivos devidamente registrados ou do estatuto,
 - c) cópia do CPF/RG daquele que foi designado para substituí-lo e
 - d) a cópia do ato de designação do mesmo, firmada pelo representante legal;